



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérió**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI Nº 1065, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa de Telefonia Móvel da CLARO/SA – Modalidade SMP, estabelece critérios para acesso e pagamentos, dá outras providências.

DOLORES MARIA KUNZLER, Prefeita do Município de Sérió, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a aderir Programa de Telefonia Móvel da empresa CLARO/S.A, modalidade Telefonia Móvel Pessoal (SMP), objetivando atender demanda exigida pelos serviços prestados pelo município e dos servidores do quadro efetivo municipal.

§ 1º - Compreende o programa, em regime de empreitada por preço global, o fornecimento de 35 (trinta e cinco) acessos telefônicos digitais com os respectivos aparelhos, com facilidades de *roaming* nacional e internacional automático.

§ 2º - São bases do Programa:

I- Disponibilização de 35 (trinta e cinco linhas) telefonia móvel, pós-pago;

II- Disponibilização de 35 (trinta e cinco) aparelhos de telefone, devidamente registrados pela contratada, prontos para o uso;

III- Intermediação, por parte do Poder Público, da disponibilização de telefones a servidores interessados lançando em folha de pagamento das cobranças de faturas;

IV- Assunção de compromisso com as linhas de uso próprio, por parte do município.

§ 3º Termo de adesão será firmado entre as partes, no qual deverá constar deveres e obrigações de ambos.

Art. 2º Tem direito ao uso das linhas e aparelhos o Poder Público Municipal e servidores integrantes do quadro de carreira que manifestarem interesse e firmarem compromisso por escrito.

Art. 3º A adesão de que trata essa lei será pelo prazo de um ano, com possibilidade de renovação, havendo acordo e interesse das partes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sérgio

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Art. 4º Ao término da adesão ou rompimento, independente da natureza, descomprometem-se as partes em suas responsabilidades

Parágrafo único – Poderá a qualquer momento haver rompimento da adesão tratada, sempre por manifestação por escrito, não podendo o prazo de comunicação de rompimento ser inferior a 30 dias.

Art. 5º Assumido o compromisso, o servidor deverá tratar com zelo o aparelho recebido, ficando as suas custas despesas de manutenção ou ressarcimento por perda.

Parágrafo único – Compreende o termo de compromisso, a responsabilidade pelo uso da linha de telefonia, os cuidados e responsabilidades com o aparelho bem como autorização para desconto em folha de pagamento da fatura mensal.

Art. 6º Compromete-se o Poder Público a pagar a fatura do programa de adesão, na sua totalidade, até o dia dez (10) do mês subsequente a prestação dos serviços.

Art. 7º Compromete-se a contratada e enviar todas as faturas, individualizadas, sempre até o vigésimo (20) dia do mês anterior ao do vencimento dos débitos.

Parágrafo Único – Não sendo observado o prazo ao qual dita o *caput* deste artigo, a fatura total/mensal, será integralizada na fatura imediatamente posterior, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelo atraso.

Art. 9º Os valores correspondentes as faturas telefônicas dos servidores participantes, entrarão nos cofres municipais a título de créditos extra-orçamentários ao saírem, serão a título de débitos extra-orçamentários.

Parágrafo Único – Os valores pagos pelas faturas das linhas de uso do município serão a título orçamentário.

Art 10ª Será firmado contrato com a operadora tendo o representante autorizado como intermediário, onde ficarão especificados todos os direitos e deveres das partes, sempre de comum acordo, não sendo imposto ao Poder Público Municipal nenhuma cláusula unilateral a título de cláusula exorbitante.

Art. 11º Para cobertura das despesas que trata essa lei, servirá de recursos a seguinte dotação orçamentária:

0301- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO - SEADP
04.122.0008.2011- Manutenção da SEADP e Planejamento
3.3.90.39.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica(30)

Art. 12ª Obriga-se a operadora, para o presente caso de adesão, a garantir sinal de telefonia móvel de qualidade satisfatória na zona urbana deste município, ficando as suas expensas despesas de manutenção da torre e equipamentos próprios.



**Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

Par3grafo 3nico- Obriga-se a operadora e/ou seu representante autorizado a garantir a troca de aparelhos de celulares em caso de mau funcionamento por defeito de fabrica33o. Pelo mau uso, obriga-se a responsabilidades a aderente e/ou servidor compromissado.

Art. 13º Esta lei entra em vigor na data de sua publica33o, revogadas as disposi33es em contr3rio.

GABINETE DA PREFEITA, em 22 de outubro de 2010.

DOLORES MARIA KUNZLER
Prefeita

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VLADEMIR G DE CARVALHO
Sec. da Adm. e Planejamento